

MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON



ATA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE REVOGAÇÃO Nº 01/2018

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 12/18, da CNBW, para abertura dos documentos de habilitação referentes ao Processo Licitatório (PL) nº 09/18 para aquisição de equipamentos de fotografia e informática para a CNBW, conforme a CI s/nº, do Chefe do Departamento de Administração e Apoio.

As seguintes empresas foram convidadas a participar do PL:

- 1) Advantech;
- 2) B & H Photo-video;
- 3) MIT Distributors;
- 4) Tyco Electronics;
- 5) Celeo International Incorporated; e
- 6) Digi-key Electronics;
- 7) Keysight Technologies;
- 8) Diagnosys Systems, INC.;
- 9) Versalogic Corporation; e
- 10) Dell Computer.

Das dez empresas convidadas a participar somente a empresa Celeo International Incorporated apresentou documentos de habilitação e propostas de preço para o certame em tela.

As empresas Digi-key Electronics, Versalogic Corporation e Tyco Electronics encaminharam correspondência eletrônica informando não possuírem os produtos solicitados.

A empresa MIT Distributors apresentou dúvidas no decorrer do prazo de apresentação de documentos e propostas de preço mas, após esclarecidas, não encaminhou documentação ou proposta de preço.

As demais empresas não se manifestaram sobre a apresentação de documentação ou propostas de preços ou informaram o motivo do desinteresse.



DELIBERAÇÃO


Diante dos fatos acima expostos, verificou-se a existência de apenas uma empresa interessada a participar do certame, a Celeo International Incorporated.

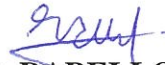
Assim sendo, diante da inexistência de, no mínimo, três empresas habilitadas para participarem do BID nº 09/2018, considerando-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que melhor atenda ao interesse público envolvido, esta CPL resolveu sugerir a **revogação** do presente PL ao Ordenador de Despesas da CNBW, conforme estabelecido no parágrafo 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, reforçado pela Súmula 248, do TCU, Acórdãos e Decisões decorrentes, que dispõe:

“Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.”


Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, cuja Ata segue assinada por todos os membros da CPL.

Washington, D.C., em 27 de novembro de 2018.


RAPHAEL ANNECHINO MARQUES
Capitão de Fragata
Presidente da CPL


EDUARDO S. RABELLO MOREIRA
Capitão de Fragata (FN)
Membro da CPL


ALEXANDRE DE AZEREDO APERIBENCIO
Capitão de Fragata (IM)
Assessor Técnico da CPL


ANA CRISTINA R. BRITES GARCIA
Capitão de Corveta (T)
Membro da CPL